



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre uma área urbana à Associação Recreativa de Moradores do Bairro Moinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área urbana com superfície de 2.313,22m² (dois mil, trezentos e treze vírgula vinte e dois metros quadrados), parte da matrícula nº 86.563, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação Recreativa dos Moradores do Bairro Moinhos, inscrita no CNPJ sob nº 88.664.537/0001-05, com sede na Rua Alan Kardec, nº 93, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, com as seguintes descrições:

I - Uma área urbana com superfície de 2.313,22m² (dois mil, trezentos e treze vírgula vinte e dois metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situado à Av. Pres. Castelo Branco distante 19,00 metros da esquina com a Rua Deodato Borges de Oliveira, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 86.563, considerado como setor 06, quadra 69, lote 462, com as seguintes dimensões e confrontações: ao oeste na extensão de 80,50 metros confronta-se com Av. Pres. Castelo Branco, segue no sentido anti-horário, formando ângulo interno de 90°00', ao sul na extensão de 30,60 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 86.563, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao leste na extensão de 53,70 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 53.642, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao norte na extensão de 5,60 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 86.561, a seguir forma ângulo interno de 270°00', ao leste na extensão de 26,80 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 86.561, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao norte na extensão de 25,00 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 17.760 e imóvel da matrícula nº 86.562, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à ocupação do campo de futebol sintético localizado na Av. Castelo Branco pela Associação Recreativa de Moradores do Bairro Moinhos.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021

Expediente: 2424/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de uma área urbana com superfície de 2.313,22m² (dois mil, trezentos e treze vírgula vinte e dois metros quadrados), parte da matrícula nº 86.563, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação Recreativa dos Moradores do Bairro Moinhos, inscrita no CNPJ sob nº 88.664.537/0001-05, com sede na Rua Alan Kardec, nº 93, Bairro Moinhos, Lajeado/RS.

A concessão destina-se à ocupação do campo sintético de futebol localizado na Avenida Castelo Branco, a fim de que a entidade possa zelar, administrar, gerir os horários de utilização e realizar as manutenções necessárias no espaço, a fim de oportunizar de forma igualitária e saudável a prática de esporte e lazer dos usuários do bairro.

Dentre as atividades que poderão ser desenvolvidas no local pela entidade estão o incentivo à prática esportiva e a realização de “escolinhas” de futebol gratuitas para crianças do bairro.

Dessa maneira, a proposta visa promover a integração entre os moradores associados e suas famílias, através de atividades recreativas e desportistas que auxiliem no desenvolvimento do bem estar dos associados e da população que frequenta a região.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13/04/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.664.537/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/1986	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA DOS MORADORES DO BAIRRO MOINHOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALAN KARDEC	NÚMERO 93	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.900-010	BAIRRO/DISTRITO MOINHOS	MUNICÍPIO LAJEADO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO contatus@contatuscontabilidade.com.br		TELEFONE (51) 3726-4612	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2021 às 10:57:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MORADORES DO BAIRRO MOINHOS
Rua Alan Kardec, 93 - Bairro Moinhos - Lajeado, RS
CNPJ 88.664.537/00001-05

ATA 01/2021

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, às 9h em primeira chamada e às 11h30min em segunda e última chamada, no ginásio da Associação Recreativa dos Moradores do Bairro Moinhos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital publicado no jornal O Informativo do Vale no dia 27 de janeiro do corrente ano. Inicialmente a presidente, Sr^a. Tania Teresinha Dossena, cumprimentou a todos, deu as boas vindas e leu o Edital de Convocação da referida Assembleia, em seguida fez se a leitura da ata anterior a qual após ser apreciada foi aprovada por todos, realizou a prestação de contas esta que também foi aprovada por unanimidade. Sr^a Tania informou a todos que a diretoria permaneceu igual a de março/2020 até a presente data, e a mesma se responsabiliza por qualquer ato administrativo tomado neste interstício, explicou que devido as restrições impostas pelo Decreto nº 55.680/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, e Município de Lajeado/RS que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fato que todos, prontamente, concordaram. Logo após iniciou-se o processo de eleição em que a presidente ressaltou que somente uma chapa se inscreveu e consultou aos presentes se a votação poderia ser por aclamação o que todos prontamente concordaram. Sr^a Tania apresentou os nomes dos candidatos e então colocou a chapa em votação, esta que foi aprovada por unanimidade. Pelo resultado obtido foi eleita e empossada a chapa formada pelos seguintes membros: Presidente: Tania Teresinha Dossena, Vice-Presidente: Lourdes Helena Magioni, 1º Secretário: Silvana Goretí Costa, 2º Secretário: Lidiana de Oliveira, 1º Tesoureiro: Luis Rodrigues da Silva, 2º Tesoureira: Roseni de Fatima Costa, Conselho Fiscal: Lauro dos Santos Martins e Jose Fernando Eckert. Após a posse da nova diretoria Sra. Tania agradeceu pela confiança de todos e solicitou que todos continuem se ajudando e colaborando para que assim a Associação continue com seus trabalhos e que cresça cada vez mais. Também, todos se comprometeram a ajudar para o bom andamento dos trabalhos. Sem mais nenhum assunto a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia. Nada mais havendo a constar lavrei a presente ata. Declaro que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Lajeado-RS 09 de fevereiro de 2021.

Lajeado, 09 de fevereiro de 2021.

Tania Teresinha Dossena
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

 Título protocolado no Livro A-10, sob o nº 60.819, em 26.04.2021. AVERBADO hoje, no Livro 24-A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha 084, sob o nº 252. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 29 de abril de 2021.

Décio Luís Battisti - Registrador Substituto

Total: R\$ 72,00 + R\$ 4,70 = R\$ 76,70
Averbacao: R\$ 66,70 (0357.04.2100001.00590 = R\$ 3,30)
Processamento Eletrônico: R\$ 5,30 (0357.01.2000001.04238 = R\$ 1,40)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estátu

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MORADORES DO BAIRRO MOINHOS
Rua Alan Kardec, nº 93 – Bairro Moinhos – Lajeado – RS
CNPJ 88.664.537/0001-05

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Recreativa dos Moradores do Bairro Moinhos, fundada em 24 de abril de 1986, com sede à Rua Alan Kardec, nº 93, no Bairro Moinhos, na cidade de Lajeado, RS, com foro de mesmo nome, é uma associação civil, com fins não econômicos.

Art. 2º - A Associação Recreativa dos Moradores do Bairro Moinhos tem como objetivo:

- a) promover a integração entre os associados e suas famílias;
- b) possibilitar a participação em convênios em geral;
- c) promover a integração com a administração pública municipal, estadual e federal;
- d) manter intercâmbio com associações congêneres;
- e) proporcionar aos associados atividades cívicas, culturais, assistenciais e recreativas;
- f) desenvolver o bem estar social dos moradores do bairro;

Art. 3º - A associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus membros associados, não respondendo estes pelas obrigações contraídas em seu nome, e sua duração será por prazo indeterminado.

Art. 4º - O período social da Associação Recreativa dos Moradores do Bairro Moinhos termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - A Associação Recreativa dos Moradores do Bairro Moinhos é de caráter associativo, autônomo, de gestão comunitária, e exerce políticas reivindicatórias, sociais e comunitárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Art. 6º - A Associação Recreativa dos Moradores do Bairro Moinhos congrega todos os moradores e proprietários de imóveis, localizados dentro dos limites do Bairro Moinhos, definidos em Lei Municipal, observado o Art. 32.

Parágrafo 1º: São considerados associados todos os moradores maiores de dezesseis anos.

Parágrafo 2º: Perderá a condição de associado, aquele que transferir residência para fora dos limites do Bairro Moinhos, ou vender seu imóvel e não residir no Bairro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte da Assembléia, discutir, propor, votar e ser votado atendendo às disposições deste estatuto, respeitado o Art. 32;
- b) participar de todas as atividades associativas, assistenciais e culturais da associação;
- c) apresentar sugestões na organização da entidade e festividades;
- d) pedir demissão ou licenciar-se do quadro associativo.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e assembleias;
- b) comparecer às assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da associação;
- d) zelar pelos interesses da associação e do bairro.

Art. 9º - A exclusão de associado é admissível, por justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves, por decisão da Diretoria, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros presentes a reunião, obedecido o disposto neste estatuto, garantido ao associado o direito amplo de defesa.

Parágrafo 1º. Das penalidades impostas pela Diretoria, cabe recurso à Assembleia Geral, que poderá confirmar ou reconsiderar a punição imposta.

Art. 10 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. A associação será administrada pelos seguintes poderes:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todos os associados referidos no Art. 6º, e seus parágrafos, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 13 - A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano para prestação de contas, e nos anos ímpares também elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, e empossa os membros eleitos.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época do ano, sempre que se fizer necessário.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da associação e em outros locais públicos, e por meio de órgão de imprensa escrita de maior circulação do município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo nele constar a ordem do dia.

Art. 16 - A Assembleia Geral delibera validamente com o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, observado o Art. 17 e seu parágrafo, não podendo ela se instalar validamente em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e empossá-los;
- b) destituir os administradores;
- c) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- d) decidir sobre reformas do estatuto, inclusive no tocante a administração;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) decidir sobre a extinção da entidade;
- g) aprovar as contas;
- h) aprovar o regimento interno da associação;
- i) discutir os problemas relacionados com a comunidade em geral, suas prioridades e necessidades, decidindo sobre as mesmas;
- j) assuntos gerais.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem as letras (b), (d) e (f) deste artigo devem ser tomadas por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral pode ser convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 (um quinto) dos seus associados.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas de acordo com a letra (c) deste artigo somente poderão funcionar legalmente com a presença da totalidade dos signatários da convocação.

DA DIRETORIA

Art. 19 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, denominados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro.

Parágrafo único. Todos os integrantes da Diretoria podem ser reeleitos.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, sem pauta pré estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, e se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As resoluções em Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes a sessão.

Art. 21 - A Diretoria poderá criar, quando achar necessário, departamentos ou comissões específicas para auxiliá-la na administração e na organização da associação, destituindo-as quando convier.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

- a) preservar os interesses da entidade;
- b) convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações, resoluções e decisões das assembleias gerais e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Diretoria;
- d) submeter à apreciação das assembleias os relatórios previstos no estatuto;
 - e) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - f) administrar os bens da entidade;
 - g) autorizar despesas de expediente, representação e outros, necessários ao funcionamento da entidade;
 - h) assinar balancetes juntamente com o Tesoureiro;
 - i) assinar, junto com o Secretário, todas as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;
 - j) em caso de afastamento, comunicar por escrito ao vice, os motivos e a duração, e colher a assinatura do mesmo.

Art. 23 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 24 – Ao Secretário compete:

- a) dirigir os serviços da secretaria;
- b) elaborar e organizar a correspondência da entidade;
- c) secretariar as reuniões e assembleias.

Art. 25 – Ao Vice-Secretário compete:

- a) substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 26 – Ao Tesoureiro compete:

- a) dirigir os serviços da tesouraria;
- b) escriturar os livros respectivos;
- c) apresentar à Diretoria os balancetes contábeis, e após aprovados, assiná-los com o Presidente;
- d) apresentar à assembleia geral, o balanço contábil do exercício findo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) assinar com o presidente, todos os documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem como passar quitações;
- f) adquirir o material necessário ao funcionamento da entidade.

Art. 27 – Ao Vice-Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 28 – Os administradores da associação poderão ser destituídos de seus cargos que ocupam, em assembleia especialmente convocada para tal fim, de acordo com o Art. 17, parágrafo único, quando deixarem de cumprir com as suas funções estabelecidas pelo estatuto.

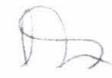
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador de todas as atividades da Diretoria e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidente ao da Diretoria, e seus membros poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência, impedimento ou vacância de algum conselheiro efetivo, o mandato será assumido pelo suplente;

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

— 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) apreciar e votar os relatórios financeiros e os administrativos da Diretoria Executiva;
- b) dar seu parecer a Assembleia Geral, quanto à análise e avaliação das contas da associação;
- c) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada ano ímpar, em Assembleia Geral Ordinária, e se dará por simples aclamação, ou se assim deliberar a Assembleia Geral, procedida por escrutínio secreto, sendo os eleitos empossados na mesma assembleia que os elegeu.

Art. 32 – Todos os associados presentes a assembleia, maiores de dezesseis (16) anos poderão votar, e os maiores de dezoito (18) anos poderão ser candidatos a cargos eletivos, obedecido o disposto no Art. 6º, devendo todos assinar o livro de presença.

Art. 33 – A Diretoria em exercício apresentará uma chapa oficial, podendo ser registrado qualquer número de chapas concorrentes, devendo ser entregue a composição de cada chapa em local previamente estipulado no edital de convocação.

Art. 34 – O Presidente da mesa eleitoral será nomeado pelo Presidente da associação e este escolherá os escrutinadores exceto os candidatos.

Art. 35 – Será considerada eleita a chapa com o maior número de votos, e em caso de empate, será vitoriosa a que tiver o Presidente mais velho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 36 – Constituem o Patrimônio da Associação:

- a) os bens móveis e imóveis que a associação possui ou vier a possuir;
- b) doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 37 – As fontes de recursos da associação serão constituídas:

- a) das contribuições dos associados;
- b) de auxílios e subvenções;
- c) outras rendas provenientes de promoções associativas.

Art. 38 – Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou hipotecado sem a expressa manifestação da maioria dos associados presentes, através de votação secreta, realizada em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrendo a alienação, hipoteca, compra ou venda, deverão assinar o Presidente e o Tesoureiro em conjunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 - A Associação Recreativa dos Moradores do Bairro Moinhos poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 17 e seu parágrafo, ou automaticamente quando o número de associados for inferior ao número necessário para constituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da associação será eleito o liquidante e fixados seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Art. 40 - Em caso de dissolução da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma instituição de caridade ou de assistência social, com objetivos idênticos ou semelhantes, de fins não-econômicos, sediada no bairro, e na inexistência desta, ao município de Lajeado, RS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A Associação Recreativa dos Moradores do Bairro Moinhos não terá vínculo com nenhuma entidade religiosa ou política, sendo vetada em sua sede, qualquer manifestação e discussão de natureza religiosa, nem haver discriminação social.

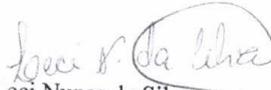
Art. 42 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 43 - Os membros da Diretoria e de todos os demais órgãos não receberão qualquer vantagem financeira em razão do desempenho do seu mandato.

Art. 44 - O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado, inclusive no tocante a administração, por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes, não podendo ela ser instalada em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados presentes na segunda e última convocação, de acordo com o Art. 17 e seu parágrafo.

Art. 45 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e ratificados ou retificados na primeira Assembleia Geral seguinte.

Lajeado, RS, 17 de janeiro de 2012.


Leci Nunes da Silva
Presidente


Fernando Peretti Schäffer
OAB - 37.772



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



República Federativa do Brasil
 Estado do Rio Grande do Sul
 REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO

CERTIDÃO

página 1/1

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS		REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	Matrícula 86.563
	Matrícula 86.563	Lajeado, 01.agosto.2016.		

IMÓVEL: Uma área de terrenos urbana com 11.542,21m² (onze mil, quinhentos e quarenta e dois vírgula vinte e um metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Moínhos, na Av. Presidente Castelo Branco, lado par, distante 19,00 metros da esquina com a Rua Deodato Borges de Oliveira, no quarteirão formado pelas Ruas Deodato Borges de Oliveira, Beno Leopoldo Weizenmann, Allan Kardec e Av. Presidente Castelo Branco, considerado como Setor 06, Quadra 69, Lote 462, correspondendo à parte da Área Verde 1, do Núcleo Habitacional Hugo Oscar Spohr, confrontando-se: ao OESTE, na extensão de 201,00 metros confronta-se com a Avenida Presidente Castelo Branco; a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao SUL, na extensão de 12,00 metros, confronta-se com a Avenida Presidente Castelo Branco; a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao LESTE, na extensão de 30,00 metros confronta-se com o imóvel matriculado sob n.º 17.758; a seguir forma ângulo interno de 270°00', ao SUL, na extensão de 86,00 metros confronta-se com o imóvel matriculado sob n.º 17.758; a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao LESTE, na extensão de 90,50 metros confronta-se com a Rua Beno Leopoldo Weizenmann, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao NORTE, na extensão de 67,40 metros confronta-se com imóvel matriculado sob n.º 53.642; a seguir forma ângulo interno de 270°00', ao LESTE, na extensão de 53,70 metros confronta-se com imóvel matriculado sob n.º 53.642; a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao NORTE, na extensão de 5,60 metros confronta-se com o imóvel matriculado sob n.º 86.561; a seguir forma ângulo interno de 270°00', ao LESTE, na extensão de 26,80 metros confronta-se com o imóvel matriculado sob n.º 86.561; a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao NORTE, na extensão de 25,00 metros confronta-se com imóvel matriculado sob n.º 17.760 e o imóvel matriculado sob n.º 86.562, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00'. - PROPRIETÁRIO: Município de Lajeado, pessoa jurídica de direito público interno. - MATR. ORIG. n.º 53.641 (fls.01 a 03, Livro n.º 2-RG), de 30 de outubro de 2006. - Protocolo n.º 228279, Livro 1, de 14/07/2016. - Eu, Jéssica Augsburg, Auxiliar, digitei. - Eu, (Luiz Egon Richter), Oficial Designado, procedi à abertura desta Matrícula. - DOU FE. - Permatrícula Lajeado - RS17.10 Seto:0350.03.1500004.30463 PED:RS4.10 Seto:0350.01.1600004.10972 Registradora-Substituta

AV-1-86.563 - 01.agosto.2016 - ALTERAÇÃO DESTINAÇÃO - Proceda-se a esta averbação, com amparo no artigo 7º, da Lei n.º 10.061/16, para constar que, fica alterada a destinação do imóvel objeto da presente matrícula, de Área Verde para Área de Recreação Pública, do Núcleo Habitacional Hugo Oscar Spohr. - Protocolo n.º 228279, Livro 1, de 14/07/2016. - Eu, Jéssica Augsburg, Auxiliar, digitei. - DOU FE. - Oficial Designado (Luiz Egon Richter): - Permatrícula Lajeado - RS17.10 Seto:0350.03.1500004.30485 PED:RS4.10 Seto:0350.01.1600004.11146 Registradora-Substituta

CONTINUA NO VERSO

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia de matrícula refere-se a uma reprodução fiel da forma e conteúdo da original arquivada neste Ofício. Último ato registral: AV-1-86.563/Livro 2 RG.

Lajeado(RS), 08 de Agosto de 2016. - Emitida às 09:15h

Emol. Busca RS 7,90 - 0350.01.1600004.16338 R\$ 0,45
 Certidão RS 7,60 - 0350.01.1600004.16339 R\$ 0,45
 P.E.D. RS 4,10 - 0350.01.1600004.16340 R\$ 0,45

Amanda Revorédo

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO
 Rua Júlio de Castilhos, 745/Sat: 303 - Centro - 95900-000 - Lajeado(RS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Requerimento de Concessão de Área Pública

À Prefeitura Municipal da cidade de Lajeado – RS

Solicitação de Concessão do Campo sintético da Cohab – Bairro Moinhos desta cidade.

Vimos ao poder Executivo da cidade de Lajeado – Prefeitura Municipal de Lajeado -, pleitear a concessão do gramado sintético, localizado na Av. Castelo Branco, Bairro Moinhos, Lajeado-RS, com finalidade de zelar, administrar e organizar horários, manutenções necessárias, e principalmente, oportunizar de forma igualitária e saudável, a prática de esporte e lazer dos usuários, moradores do bairro Moinhos.

Entendemos ser fundamental a organização e administração deste bem público, pela entidade da Associação de Moradores do Bairro Moinhos, inscrito no CNPJ 88.664.537/0001-05, uma vez que possa esse espaço, com organização, servir aos moradores do bairro, a escola do bairro e demais usuários, de forma ordenada.

Através da administração da Associação de Moradores do Bairro Moinhos, em parceria com escolinha de futebol, já se encontra em funcionamento aulas gratuitas de futebol as crianças moradoras do bairro, onde o material necessário para a prática educacional está sendo disponibilizada gratuitamente aos participantes.

Com o intuito de organizar e disponibilizar aos usuários, de forma organizada e saudável, este espaço esportivo municipal, reafirmamos o pedido a esta casa legislativa da concessão do campo sintético supracitado.

Agradecemos desde já a esta casa, a qual temos imenso respeito e admiração.

Att,

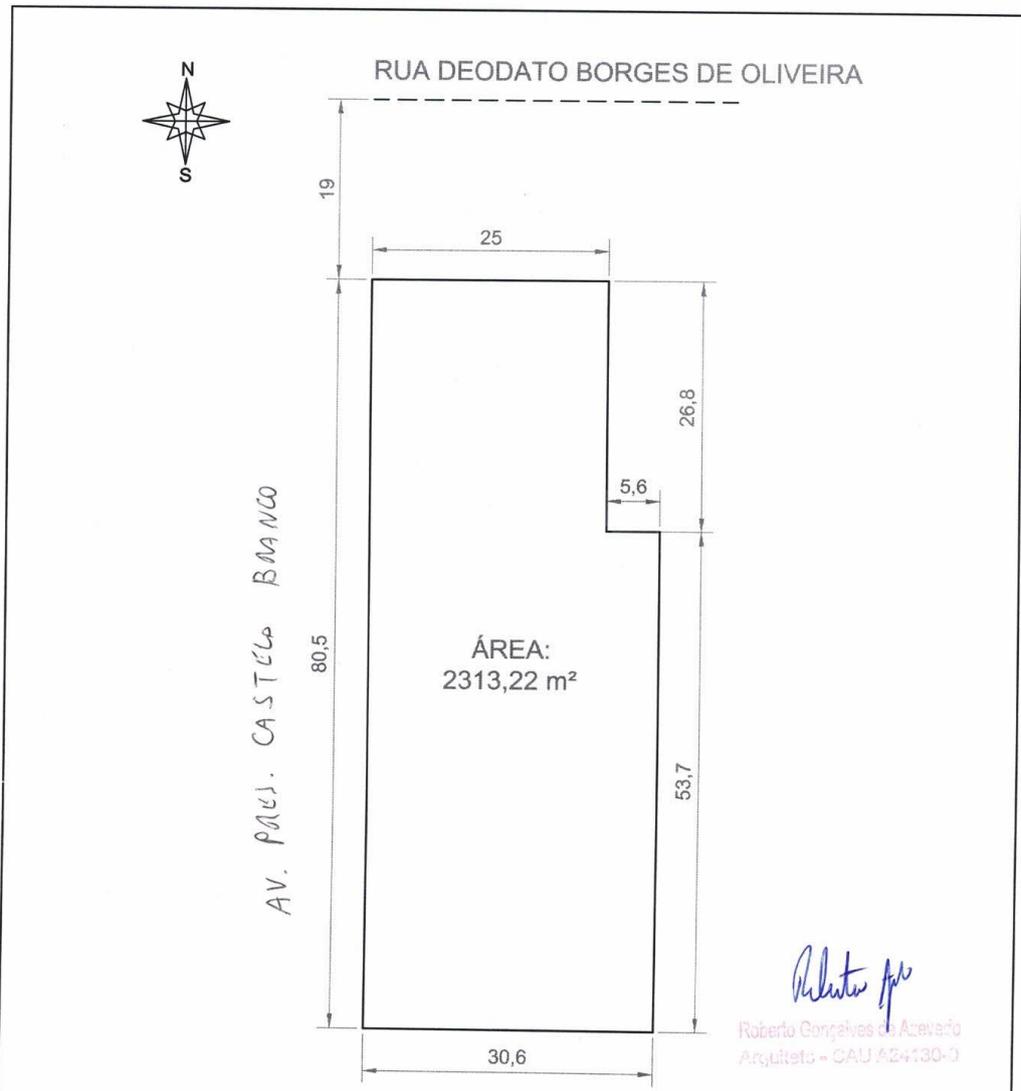
Presidência da Associação de Moradores do Bairro Moinhos

Lajeado, 22/01/2021.

Tânia Terezinha Possena,
Presidente
CPF 820.284.860-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Roberto Gonçalves de Azevedo
Roberto Gonçalves de Azevedo
Arquiteto - CAU A24130-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
URBANISMO E MOBILIDADE
Rua Júlio May, 242 - CEP 95.900.178 Tel.: (051)3982-1065

OBRA: LEVANTAMENTO PARA CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO				
PREFEITO MUNICIPAL: MARCELO CAUMO		SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO: GIANCARLO BERVIAN		
LOCAL: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO BAIRRO MOINHOS, LAJEADO/RS		REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MORADORES DO BAIRRO MOINHOS		
DATA: AGOSTO/2021	PRANCHA: 01	DESENHO: CG	EXPEDIENTE: 2424/2021	ESCALA: 1:600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PLANTA DE SITUAÇÃO

-  ÁREA REMANESCENTE
-  ÁREA PROPOSTA PARA CESSÃO DE USO
-  ÁREA TOTAL: 11.542,21m² - MAT.:86.563

DESCRIÇÃO:

ÁREA PROPOSTA PARA CESSÃO DE USO

LOCAL:

AVENIDA CASTELO BRANCO - BAIRRO MOINHOS

FRANCHA:

01

RESP. TÉCNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL:

ESCALA:

S/ESC.

PROJETISTA:

TEC. EDIF. ALAN CHRISTIAN DALOSTO

DESENHO:

ALAN CHRISTIAN DALOSTO

ÁREA:

EM PLANTA

DATA:

JUNHO/2021

44.4100-387



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROPRIETÁRIO: Município de Lajeado

LOCAL: Av. Pres. Castelo Branco, Bairro Moinhos, Lajeado/RS

SUPERFÍCIE: 2.313,22m²

MATRÍCULA: parte da matrícula nº 86.563

OBJETIVO: cessão de uso

DESCRIÇÃO DE ÁREA

Uma área urbana com superfície de 2.313,22m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situado à Av. Pres. Castelo Branco distante 19,00 metros da esquina com a Rua Deodato Borges de Oliveira, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 86.563, com as seguintes dimensões e confrontações: ao oeste na extensão de 80,50 metros confronta-se com Av. Pres. Castelo Branco, segue no sentido anti-horário, formando ângulo interno de 90°00', ao sul na extensão de 30,60 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 86.563, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao leste na extensão de 53,70 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 53.642, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao norte na extensão de 5,60 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 86.561, a seguir forma ângulo interno de 270°00', ao leste na extensão de 26,80 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 86.561, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao norte na extensão de 25,00 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 17.760 e imóvel da matrícula nº 86.562, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00'.

Lajeado, 30 de agosto de 2021.

Roberto Gonçalves de Azevedo
Arquiteto - CAU A24130-0